

Em__8__/_7__/_03

Silvania Reis
Mat. 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 72 , DE 8 DE JULHO DE 2003.

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 61, de 31 de dezembro de 2002, na parte que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu, a Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 61, de 31 de dezembro de 2002, na parte referente a Tabela VIII, que dispõe sobre a Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação, e a Tabela XII, que trata dos Atos e Serviços Relacionados ao Meio Ambiente, passando a vigorar consoante Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 7 dias do mês de julho de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO A LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 8 DE JULHO DE 2003

TABELA VIII
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

TIPO DE EMPREENDIMENTO	FÓRMULA UTILIZADA	LEGENDA
- Atividades de extração e tratamento minerais; - Atividades industriais; - Serviços de reparação, manutenção e conservação, ou qualquer tipo de atividade comercial ou de serviços, que utilize processos ou operação de cobertura de superfície metálica, bem como de pinturas ou galvano técnicos, excluídos os serviços de pinturas de prédios e similares; - Sistema público de tratamento ou de disposição final de resíduos ou de materiais sólidos, líquidos ou gasosos; - Atividades que utilizem incineradores ou outros dispositivos para queima de lixo e materiais ou de resíduos sólidos, líquidos e gasosos; - Hospital e casa de saúde, laboratórios radiológicos de análises clínicas, e estabelecimento de assistência médico-hospitalar; - Usinas hidrelétricas.	$P = F1 + F2 \cdot W \cdot \sqrt{A} \cdot UFIP \cdot 10$	Onde: F1 = constante = 9,0 F2 = constante = 0,3 W = potencial poluidor Sendo que W = Alto potencial poluidor = 3,5 Médio potencial poluidor (m) = 3,0 e Pequeno potencial poluidor (p) = 2.5 $\sqrt{A}$ = Raiz quadrada da área do empreendimento em m²
Todo e qualquer loteamento de imóveis	$P = F \cdot \sqrt{A} \cdot UFIP \cdot 10$	Onde: P = preço da licença F = constante = 0,1; $\sqrt{A}$: Raiz quadrada da soma das áreas dos lotes em hectares; UFIP = Unidade Fiscal de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atividades não industriais lineares, tais como, dutos e linhas de transmissão.	$P = F.G$	Onde: P = preço da licença; F = constante = 0,5/100 G = custo do empreendimento.
--	-----------	--

TABELA XII
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO	VALOR
Vistoria na Zona Rural por propriedade	20,00
Certificação de solo zona rural	17,81
Cadastro de pessoa física junto ao SICA - Sistema de Informação e Cadastro Ambiental	62,5
Cadastro de Pessoa Jurídica junto ao SICA	125,00
Autorizações e declarações diversas para realização de obras e serviços em logradouros públicos, praças, jardins, canteiros centrais, por local e demais locais.	20,00
Licença Minerária	95,26